Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.JRPC-5564/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/6516/2014
PROTOCOLO	:	1489152
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	MURILO ZAUITH
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 70/2014
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	:	ACADEMIA DE BALLET ANNA PAVLOWA LTDA. - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO NA ÁREA DE DANÇA VISANDO ATENDER O PROJETO PALCO PARA TODOS QUE TEM A FINALIDADE DE INTEGRAR ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	52.000,00

Acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela regularidade dos procedimentos de inexigibilidade de licitação e de formalização do instrumento do Contrato nº 70/2014, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª Inspetoria de Controle Externo, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

Campo Grande, 22 de outubro de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro-Relator

IHS